

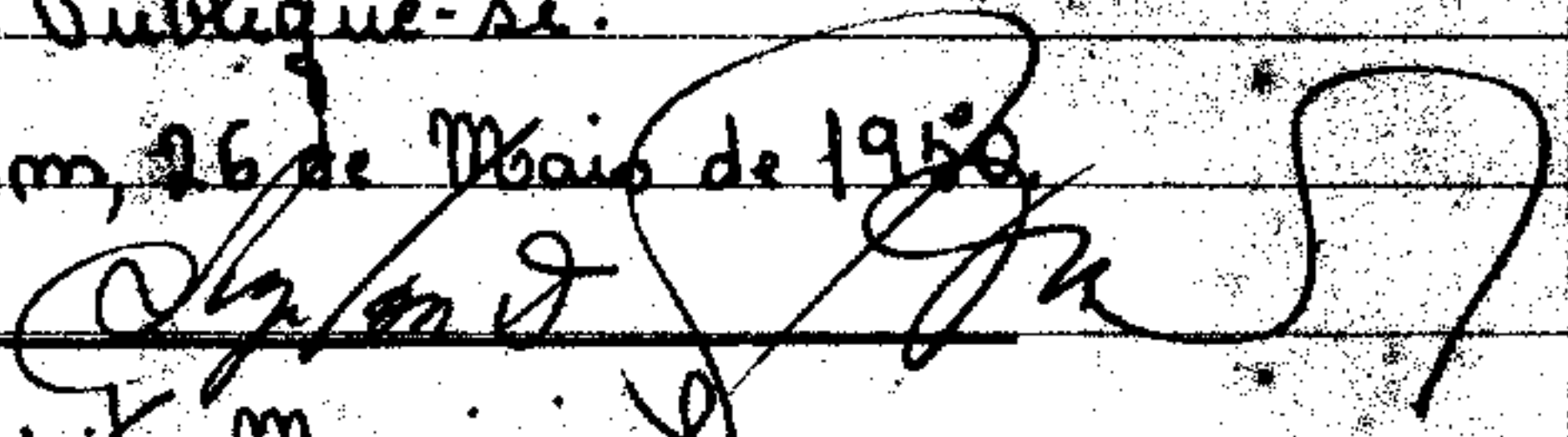
a) na cláusula 1ª - inciso II - acrescentar: aproveitando, sempre que possível, servidores da Prefeitura Municipal; e

b) - acrescentar, na cláusula 3ª, entre as palavras "fomeiro e ocioso" a expressão "caso interesse aos contratantes".

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

Itapemirim, 26 de Maio de 1950.

  
Prefeito Municipal

Lei N.º 59

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder os seguintes abatimentos aos contribuintes em razão que resgataram seus débitos fiscais dentro do prazo estabelecido nesta lei:

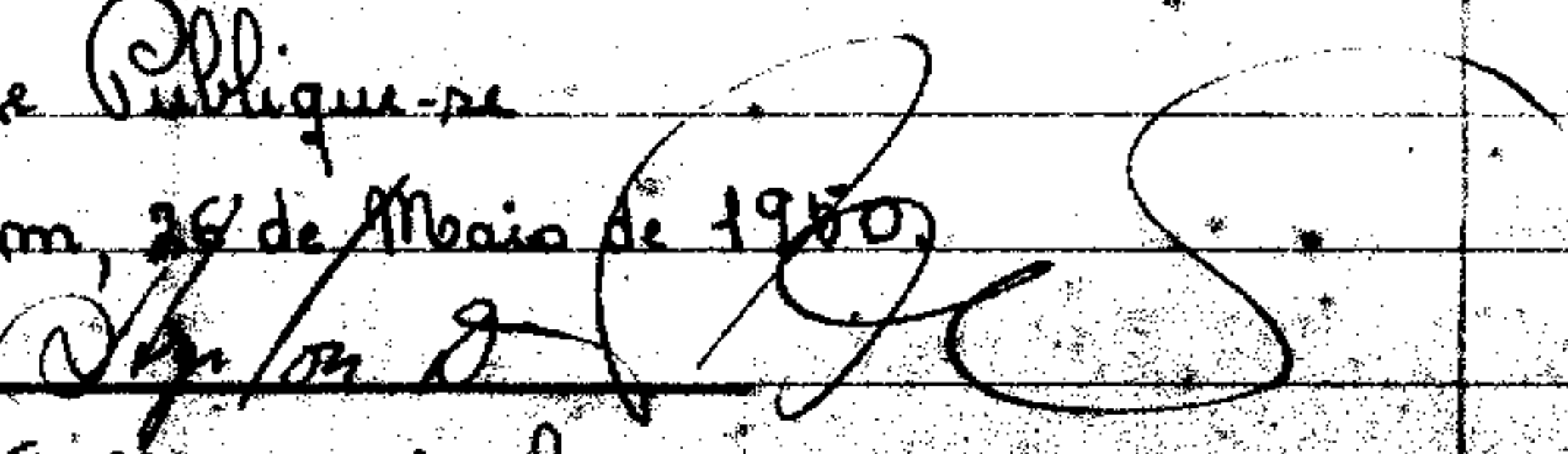
Exercício de 1949 - Isenção das multas de mora; e até o exercício de 1948 - abatimento de 50% (cinquenta por cento).

Súmula - Não gerará de favor concedido neste artigo os devedores cuja situação econômica permita a liquidação integral de seus débitos.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de Dezembro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

Itapemirim, 26 de Maio de 1950.

  
Prefeito Municipal

Lei N.º 60

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo:

17

Plano: Não saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a contabilização da importância de cr. \$ 116.367,30 (cento e dezesseis mil trezentos e sessenta e sete cruzeiros e trinta centavos) a que se refere seu ofício sob número 41/50, de 24 de Abril do corrente ano, destinada à regularização de despesas efetivamente realizadas e pagas sem as necessárias dotações orçamentárias.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se

Itapemirim, 26 de Maio de 1950.

*[Assinatura]*  
Prefeito Municipal

Lei n. 61

Reorganiza o Quadro Único (Q.U.) dos funcionários públicos Municipais e das outras prefeituras.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo: Não saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os vencimentos e salários dos funcionários públicos civis e do pessoal extramunicipal do Município, ficam elevados nos termos desta lei.

Art. 2º - Os padrões alfabéticos de vencimentos adotados no Município e enquadrados na lei n. 51, passam a vigorar com os valores constantes da Escala-Parâmetro anexa a esta lei.

Art. 3º - Aos extramunicipais minimalistas o aumento é concedido na base de cr. \$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) mensais.

Art. 4º - Aos inativos será, também, concedido o aumento de cr. \$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) mensais.

Art. 5º - A majoração é estendida aos zeladores dos cemitérios de "Bairro Grande do Sul" e "Rio Muqui", na base de cr. \$ 120,00 anuais, ou sejam cr. \$ 10,00 mensais, pelo que receberem o título de gratificação.

Art. 6º - A presente lei tem sua vigência a partir de 1º de Janeiro do corrente exercício, revogadas as disposições em contrário.